



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 03/19

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Institui na Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, o Projeto “CÂMARA CIDADÃ” e contém outras providências.

SUELTI TIEMI TANAKA DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, o Projeto “Câmara Cidadã”, tendo como objetivo democratizar a utilização da Internet pela população local, facilitando sobremaneira o acesso às pesquisas educacionais, culturais, informativas, de interesse público e coletivo.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal colocará à disposição dos usuários um terminal com computador(es) ligado(s) à internet e designará um servidor de seu quadro para atendimento a esse serviço a quem incumbirá o manuseio do equipamento e observar as seguintes determinações:

I- Fica expressamente vedado o acesso às páginas, de jogos, textos e fotos com conteúdo pornográfico e atentados à moral e aos bons costumes, bem assim às salas de bate-papos, piadas, participação de enquetes, brincadeiras e jogos eletrônicos;

II- Limitar-se-á em 60(sessenta) minutos, o tempo de pesquisa destinada a cada usuário. Não havendo outro usuário inscrito e havendo justificada necessidade, esse horário poderá ser prorrogado;

III- Será permitido imprimir o texto ou gravação em impressora que a Câmara Municipal disponibilizar, respeitando-se o limite máximo de 10(dez) folhas de sulfite;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

IV- O usuário se preferir, poderá gravar em disquete ou pendrive próprio, o conteúdo da pesquisa;

V- Em nenhuma hipótese será permitido o envio de mensagens ofensivas às autoridades e demais pessoas ou que atentem contra a dignidade, bem como, a soberania e segurança nacional;

Art. 3º Para fins de controle e de levantamento de dados estatísticos, todas as consultas serão obrigatoriamente registradas em livro próprio, devendo conter entre outros dados: a data da consulta, nome do usuário, início e término do horário e a(s) área(s) pesquisada(s);

Art. 4º Conforme a demanda existente, a Câmara Municipal poderá adotar o sistema de reserva de horário para utilização do equipamento, mediante contato telefônico 3847-1299;

Art. 5º Aquele (a) que infringir o disposto neste Projeto de Resolução ficará impedido de utilizar novamente o equipamento;

Art. 6º A realização deste Projeto de Resolução não trará nenhum ônus ao erário desta Casa de Leis, visto que há computadores disponíveis para sua utilização.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo;

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 23 de maio de 2019.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente